

**ACORDO DE ENTENDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DO FUNDO FVR E
ASSINATURA DO 22º Aditivo FVR ENTRE O BANCO RCI, RENAULT DO BRASIL S.A.
e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS RENAULT - ABRARE.**

RENAULT DO BRASIL S.A., sociedade estabelecida na Avenida Renault, 1300, Borda do Campo, São José dos Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 00.013.443/000117, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **RENAULT**;

BANCO RCI BRASIL S.A., com sede na Rua Pasteur, 463, 2º andar, sala 204, Batel, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 62.307.848/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **BANCO RCI**; e

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS RENAULT - ABRARE, entidade civil sem fins econômicos, com sede em São Paulo, na Av. Indianópolis, 1967, com CNPJ/ME n.º 00.712.175/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ABRARE**.

Considerando:

i) a constante necessidade de atendimento da Rede de Concessionárias no que diz respeito ao provimento de alternativas de modelos de negócio, tornando possível, assim, a oferta de condições competitivas para o desenvolvimento das atividades das Concessionárias em relação à sua concorrência, sendo de interesse da Renault propiciar às Concessionárias meios alternativos para a aquisição dos Produtos e formação de estoque de suas Concessionárias, no tocante a veículos automotores;

ii) que a assembleia geral da ABRARE, realizada no dia 22 de março de 2022, pela unanimidade dos seus membros presentes, votou e aprovou as alterações estruturais do FIDC atualmente vigente, sendo a partir deste momento, denominado FIDC 2.0 com novas regras e condições (doravante simplesmente o “FIDC 2.0”);

iii) que na mesma assembleia geral da ABRARE foram também aprovadas regras e condições a serem estabelecidas em documento apartado, regras estas que devem seguir em conjunto com as regras definidas no 22º Aditivo FVR, no ANEXO 15 ao Contrato de Concessão de Venda de Veículos Automotores da Marca Renault, Referente a Operações com Prazo Diferenciado de Pagamento (anexo); no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Compartilhamento de Garantias e outras Avenças (LCS FVR) (anexo); no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Compartilhamento de Garantias e outras avenças (LCS ADICIONAIS) (anexo); no Contrato de Penhor Mercantil de Estoque, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (VN) (anexo); e no Instrumento Particular de Fiança e Outras Avenças (anexo).

RESOLVEM as Partes, em comum acordo, em firmar o presente Acordo de Entendimentos, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



1) Novo FIDC 2.0

1.1. Fica certo, desde logo, que as alterações promovidas no FIDC, transformando-o em novo FIDC, tem o propósito de, coexistir juntamente com o sistema de financiamento rotativo Floor Plan e o FVR passando a carteira do Floor Plan e FVR a amortizar (run off) conforme o crescimento do novo FIDC.

2) Definição dos Limites Rede – Veículos Novos

2.1. O Plano Anual de Vendas, acordado entre a Concessionária e a Renault - Anexo 2 do Contrato de Concessão – deve levar em consideração os objetivos para vendas de Floor Plan de aquisição de veículos de cada Concessionário para os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

2.2. Para cálculo dos limites que deverão ser disponibilizados para cada Concessionário, o Banco RCI considerará o Plano Anual de Vendas “Anexo 2” acordado com o Concessionário, a projeção de faturamentos Floor Plan definida pela Renault, projeções de vendas, giro de estoque, as garantias disponíveis e projeções apenas para análise da distância entre o limite objetivo e limite que estará disponível.

2.3. Estes cálculos servirão de parâmetro para que a Renault e o Concessionário possam identificar, com antecedência, os meses que podem impactar os faturamentos por falta de limites, permitindo apresentação de garantias adicionais, se necessário for, com a devida antecedência.

2.4. Os aportes no FVR que ocorrem mensalmente a cada faturamento, serão considerados para a liberação de limites imediatamente após efetivação de cada aporte, o mesmo procedimento se aplica após a formalização de qualquer nova garantia.

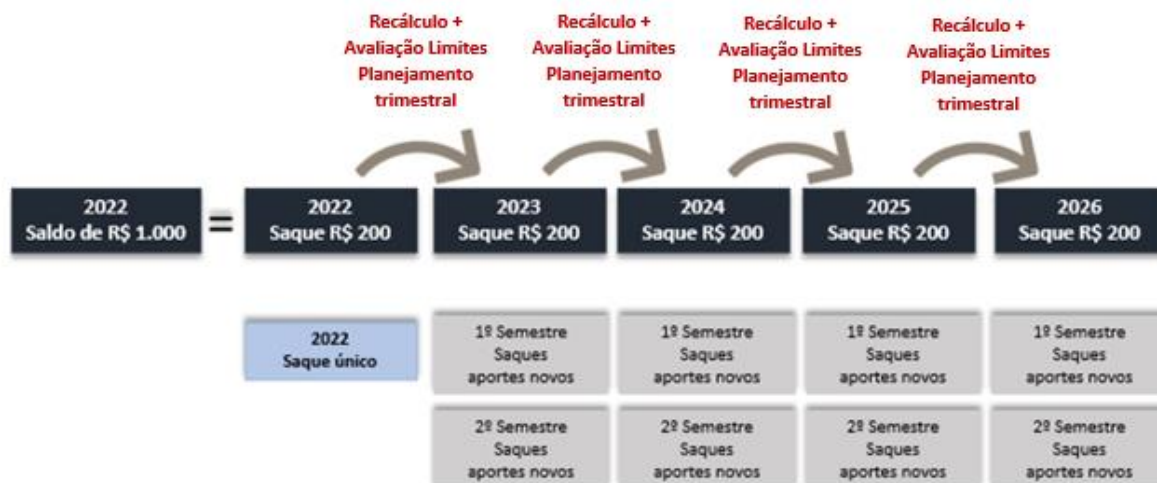
2.5. Caso os limites estabelecidos sejam alterados em até 15% (quinze por cento) da base original, para mais ou para menos, considerando: número absoluto de veículos, ticket médio e tempo de rotação dos estoques, que atualmente está definido pela Renault em 50 (cinquenta) dias, (incluindo 30 (trinta) dias de free floor plan, transit time média rede 7 (sete) dias e tempo de pagamento do Renavam de 7 (sete) dias úteis, que representa em média 10 (dez) dias corridos), o Banco RCI avaliará com a Renault e poderá emitir uma nova projeção de limites e garantias, mesmo antes do fechamento do ano fiscal.

2.6. Ao desempenhar as suas atividades regulares de revisão e controles internos, na forma da regulamentação vigente, e respeitados os limites decorrentes das regras prudenciais de controle de risco de crédito, o Banco RCI incluirá uma revisão anual da compatibilidade entre as linhas de crédito outorgadas a cada Concessionária com base nos balanços auditados, podendo inclusive a referida revisão ocorrer antes com base em mudanças de cenários, conforme a necessidade financeira da Concessionária considerada para atendimento de suas atividades operacionais, e as correspondentes garantias constituídas no âmbito do *Floor Plan*, tomando-se, em todo o caso, como parâmetro para a análise de tal compatibilidade as projeções constantes do Plano Anual de Vendas acordado anualmente entre cada Concessionária e a Renault.



3) Transbordo do FVR

3.1. As regras para realização de saque dos excedentes existentes no Fundo estão previstas no 22º Aditivo ao FVR e devem ser observadas em conjunto com o disposto no presente Acordo de Entendimentos e abaixo exemplificadas:



3.2. As revisões periódicas de limites de crédito e de objetivos veículos novos show room serão sempre realizadas com base nas projeções de faturamento enviadas pela montadora.

4) Alienação Fiduciária de Imóveis

4.1. A garantia de alienação fiduciária de imóvel poderá ser apresentada como garantia complementar para respaldo da linha de crédito do Floor Plan Clássico portanto, não sendo aplicável ao produto FIDC(*). Serão aceitos imóveis comerciais operacionais, residenciais e urbanos.

Condições:

Avaliação 100% venda forçada e abaixo os critérios definidos para cada classificação:

- Concessionários A: Poderão ter 20% (vinte por cento) das garantias em imóveis, ou seja, 6% (seis por cento) dos 30% (trinta por cento) requeridos como garantia;
- Concessionários B: Poderão ter 16% (dezesseis por cento) das garantias em imóveis, ou seja, 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) dos 35% (trinta e cinco por cento) requeridos como garantia;
- Concessionários C: Poderão ter 10% (dez por cento) das garantias em imóveis, ou seja, 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) dos 55% requeridos como garantia;
- Concessionários W / PW (Warning / Pré warning) poderão ter 5% (cinquenta e cinco por cento) das garantias em imóveis.

Observação (*): o produto FIDC não poderá aceitar essa modalidade de garantia devido existência de riscos regulatórios e jurídicos referentes à aceitação e constituição dessa garantia para beneficiário final um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios.

5) Garantia de carta de fiança bancária

5.1. O FIDC 2.0 passa a aceitar a carta de fiança bancária como modalidade complementar de garantia para respaldo de limite implantado no referido produto, nos termos abaixo expostos:

- a) A minuta da carta de fiança deve ser aprovada previamente pelo banco RCI, seguindo portanto exatamente o mesmo processo atualmente praticado para constituição dessa garantia ao Floor Plan Clássico; e
- b) É mandatário que o beneficiário final da garantia seja o FIDC. Caso o beneficiário final seja o Banco RCI, a linha de crédito proporcional à essa garantia será implantada no Floor Plan Clássico.

6) Definição dos Ratings dos Concessionários próximo ciclo de análise 2022:

6.1. Foi observado que nos balanços auditados 2020 e 2021 da rede houve melhora no nível de endividamento, ocasionado pelo aumento da rentabilidade devido reestruturação de despesas operacionais bem como maior equilíbrio da estrutura de capitais por conta da redução na utilização da linha Floor plan e natural fortalecimento do patrimônio líquido das concessionárias. Esses fatores contribuíram para a não degradação substancial das cotações da rede.

6.2. A atualização do nível de garantia exigido relacionado ao Rating da concessionária não ocorre de forma automática. A sua atualização depende da apresentação de balanço auditado de fechamento de exercício fiscal bem como da análise completa de crédito de cada concessionário durante o período de renovação da linha.

7) Taxa de Manutenção da Estrutura FIDC e Taxa de Juros

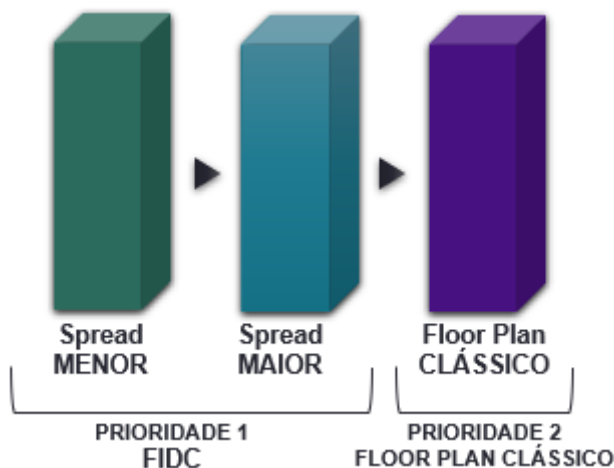
7.1. A Taxa de Manutenção da Estrutura é custeada pela rede de concessionárias Renault. Fica desde já estabelecido que a Taxa de Manutenção da Estrutura do FIDC 2.0 passa a ser 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento) a.a.. Importante destacar que a definição de seu percentual bem como sua política, inclusive de revisão, são formalizadas em Anexo 15 ao Contrato de Concessão de Venda de Veículos Automotores da marca Renault. Para este documento, complementamos que a revisão periódica da Taxa de Manutenção da Estrutura está sujeita a ocorrer nos meses de julho e dezembro de cada ano.

7.2. Os créditos cedidos pela Renault ao FIDC terão seus pagamentos cobrados das Concessionárias Renault pelo FIDC ou por quem ele indicar, cabendo ao FIDC definir a taxa de juros a ser aplicada, nos termos da Cláusula 3 do Anexo 15 ao Contrato de Concessão de Venda de Veículos Automotores da Marca Renault, Referente a Operações com Prazo Diferenciado de Pagamento.

8) Prioridade de faturamento dos veículos novos



8.1. Para as concessionárias que aderiram ao Produto FIDC e estejam em conformidade com os requisitos necessários para adesão e implantação de limite de crédito ao produto FIDC: o faturamento de veículos novos pela Renault à Rede de Concessionários, seguirá a seguinte ordem de prioridade de faturamento:



9) Nova regra para registros de Contratos de Penhor de Estoque de veículos novos e usados:

9.1. Inobstante constar na cláusula segunda do Contrato De Penhor Mercantil De Estoque, Compartilhamento De Garantias E Outras Avenças (Vn) celebrado entre o Concessionário como Outorgante Garantidor, **RENAULT DO BRASIL S.A., E BANCO RCI BRASIL S.A.**, como partes Garantidas e **VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** como Interveniente Anuente, as Partes acordam que a partir da assinatura do presente instrumento os Concessionários terão novas regras para registro dos Contrato De Penhor Mercantil De Estoque de veículos Novos e Usados, Compartilhamento De Garantias E Outras Avenças (Vn) conforme a seguir especificado:

- Os contratos de penhor de estoque de Veículos Novos e Veículos Usados já registrados permanecem válidos. Os contratos de penhor de estoque de Veículos Novos e Veículos Usados que são atualmente elegíveis ao registro e ou estão em fase de registro devem concluir o processo junto aos cartórios de registro de imóveis uma vez que seu “fato gerador” aplica-se à regra atualmente vigente.
- Por outro lado, após a aprovação de novo regulamento para o FIDC 2.0 em assembléia específica a ser convocada para o mês de Maio/2022, passará a valer a nova regra de flexibilidade de registro de penhor de estoque, conforme especificação abaixo:
 - Performance operacional (pagamentos, inadimplência, vistoria de estoque).
 - Perfil de garantia líquida.

REGRA FLEXIBILIDADE REGISTRO PENHOR



- ▶ **IMPLANTAÇÃO DA REGRA:** oportunidade de melhorar IAPA em até 3 meses a partir da data de divulgação.
- ▶ **DESENQUADRAMENTO FUTURO:** identificação da causa para reenquadramento imediato visando manter o benefício. Não havendo enquadramento em até 60 dias, concessionária possui prazo de até 30 dias para registro dos contratos.
- ▶ **DICAS PARA MANTER UM BOM STATUS IAPA:** Qualidade na vistoria de estoque < 5%, pagamentos em dia no RCI e Montadoras, Cotação A-B (balanço auditado), standards financeiros enquadrados, prevalecer garantia líquida, endividamento bancário saudável, baixíssimo nível de acordo renavam.
- ▶ **ASSINATURA DOS CONTRATOS:** é mandatório que todas as assinaturas dos contratos tenham reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança.

10) Prazo de pagamento renavam e período de franquia

10.1. O prazo oficial de pagamento de renavam é de 5 (cinco) dias úteis, o qual está formalizado em CCB (Cédula de Crédito Bancário). No entanto, está acordado com a ABRARE e o Banco RCI, a prática atualmente aplicada para a rede de concessionárias é de 7 (sete) dias úteis.

10.2. Quanto ao período de franquia, atualmente compreende 30 (trinta) dias estabelecidos exclusivamente pela montadora.

10.3. Na ocorrência de eventual existência de conflito de informações entre este item 10 e documentos firmados posteriormente pelas Partes, prevalecerá o entendimento mais recente, sendo observada a competência das Partes para dispor sobre cada tema.

11) Disposições Finais

11.1. Ajustam as Partes que o presente Acordo deverá ser sempre considerado quando da leitura e interpretação das cláusulas constantes no 22º Aditivo FVR, no Anexo 15 ao Contrato de Concessão de Venda de Veículos Automotores da Marca Renault, Referente a Operações com Prazo Diferenciado de Pagamento; no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Compartilhamento de Garantias e outras Avenças (LCS FVR); no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Compartilhamento de Garantias e outras avenças (LCS ADICIONAIS); no Contrato de Penhor Mercantil de Estoque, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (VN); e no Instrumento Particular de Fiança e Outras Avenças (anexo no Anexo 15 do Contrato de Concessão), prevalecendo as disposições deste acordo ao previsto em referidos contratos.

11.2. Este Contrato tem validade até 31/12/2026.

11.3. No caso de qualquer das disposições contidas neste Contrato ser julgada inválida, considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, presente ou superveniente, a validade, legalidade ou execução das previsões restantes aqui contidas não serão, de qualquer modo, afetadas ou prejudicadas.

11.4. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ocorrer apenas e somente por escrito, seja por carta ou email;

11.5. A tolerância de qualquer das partes quanto a qualquer dispositivo do presente não importará em renúncia a seus direitos ou ao cumprimento das demais disposições e obrigações, bem como não constituirá novação ou perdão, não podendo ser invocada como precedente para novas ou idênticas concessões.

11.6. O presente Contrato obriga as partes e/ou seus sucessores.

11.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

DocuSigned by:
Gustavo Ogawa
518C9E10F41A43D...

DocuSigned by:
Alexandre Gonçalves Dias
B87BC6AECC3E4D5...

RENAULT DO BRASIL S.A.

DocuSigned by:
Murilo Azevedo Bruno
C803E625829647B...

DocuSigned by:
Jean-Philippe Jacques Maurice Vallee
E6F233866F52407...

BANCO RCI BRASIL S.A.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS RENAULT – ABRARE

Testemunhas:

DocuSigned by:
Deborah Paula Machado Vian
A2AD4EA2FD4C44F...

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Ruy Mellone
566425A3E40E4EB...

Nome:
CPF:

